



#### CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS. Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



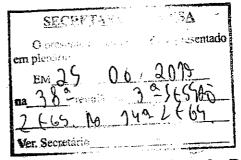
PROCESSO Nº:

REGISTRO Nº

Processo nº - 21156 / 159 / 2019

Exma. Sra. Presidente Vereadora Mirian Raquel Moraes da Silva DD. Presidente da Câmara de Vereadores de SAPUCAIA DO SUL-RS

DA VEREADORA: IMILIA DE SOUZA-PTB



ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação ao **Projeto de Resolução** que "Altera os artigos 17, §1°, §2°, §3°, §4°, §7°, 24, caput, 25, § 1°, 26, caput, 39, II e XXXVIII, 115, caput e 129, caput, 193, V; insere o inciso VI, da alínea 'a' do art. 28; e revoga o inciso I, da alínea 'a', do art. 28, todos da Resolução Plenária n° 395/2005 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul."

PARTIDO Trabalhista Brasileiro (PTB), com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa. Excelência, na forma regimental REQUERER seja levado á consideração do colendo Plenário, o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO, para o qual apresenta as seguintes

#### JUSTIFICATIVAS:

Estamos encaminhando a esta colenda Casa este Projeto de Resolução, que "Altera os artigos 17, §1°, §2°, §3°, §4°, §7°, 24, caput, 25, § 1°, 26, caput, 39, II e XXXVIII, 115, caput e 129, caput, 193, V; insere o inciso VI, da alínea 'a' do art. 28; e revoga o inciso I, da alínea 'a', do art. 28, todos da Resolução Plenária nº 395/2005 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul."

Criado em 1991, tendo passado por diferentes atualizações desde então, o Regimento Interno da Câmara Municipal é o texto normativo que estabelece as regras de funcionamento da Casa, da execução dos mandatos parlamentares, assim como da tramitação e da votação de proposições legislativas. A proposta de alteração do documento, de acordo com o projeto, visa alterar alguns artigos no objetivo de tornar mais justo e igualitário o mesmo.

A proposta de alteração do regimento interno foi resultado de estudo e pesquisa no Regimento hoje em vigor. O Regimento Interno foi elaborado em 1931 e sofreu pequenas alteração no decorrer dos anos. "Ainda assim, muitas das determinações já não fazem mais sentido", necessitando assim de atualizações.

### Destacamos as modificações da Resolução:

- Art. 17 - Eleição da Mesa Diretora ser feita na ultima sessão ou em sessão especial no segundo período legislativo, passando a votação a ser realizada de forma individual para cada cargo, ou seja cada parlamentar poderá colocar seu nome a disposição para concorrer a qualquer cargo da mesa independentemente dos candidatos às outras funções, não havendo reeleição para os respectivos cargos nas eleições subsequentes;

- Art. 24 – <u>Mudança na data do Recesso Legislativo</u> para o período de 15/07
a 30/07. A mudança seria diante de acompanhar as férias escolares e até mesmo do recesso da Assembleia Legislativa;

- Art. 25 § 1º - <u>Publicações no sistema interno e no site da Câmara à Ordem do dia com obrigatoriedade e antecedência de 36 horas</u>, diante da necessidade de análise mais profunda dos projetos, das indicações, e de todos os outros assuntos que posteriormente serão votados nas sessões;

- Art. 26 - Alteração no horário das sessões para que retornem as 19hrs

nas terças e quintas-feiras, faz fundamentado na impossibilidade de participação dos cidadãos no horário que está sendo realizada. Registra-se ainda que o referido requerimento também está ancorado no significativo numero de pedidos de cidadãos e ou reclamações doutros por não poderem adequar a disponibilidade do seu tempo ao horário que vem sendo realizada as sessões. Por derradeiro vale sempre lembrar que a democracia exige que os debates tenham a participação direta e presencial da população;

- Art. 28, "a", I – Revoga o inciso I, da alínea 'a' do referido artigo, sabemos que na sociedade existe pluralidade de crenças e de valores. O Brasil, em especial, como resultado de um contínuo processo de miscigenação cultural ao longo dos anos, possui uma grande diversidade religiosa. É assim que a laicidade do Estado visa garantir que cada um de nós tenha a mesma liberdade ao expressar suas crenças ou não crenças, assim a leitura de um trecho bíblico no início da sessão não corresponde a laicidade do Estado.

- Art. 28, "a", VI – <u>Inclusão de inciso para Espaço na Tribuna Popular</u>, com objetivo de abrir espaço para a manifestação dos munícipes para que exponham perante a sociedade seus trabalhos, necessidades e dificuldades encontradas perante o município;

- Art. 39, II, a - Estipular prazo de no máximo 20 dias para o Presidente da Câmara despachar projetos, indicações, ou qualquer outra proposta vinda dos Vereadores desta Casa Legislativa ao mesmo através do protocolo, evitando assim demora nos despachos e andamentos dos pedidos.

- Art. 39, XXXVIII - <u>A nomeação de cargos comissionados de chefia, direção e assessoramento com a aprovação do plenário, exceto os assessores lotados em gabinete</u>, para que em determinados cargos a Casa Legislativa não seja exposta a escândalos de servidores não qualificados/inidôneos ao cargo nomeado por decisão exclusivamente do Presidente da Câmara de Vereadores, prejudicando todos os integrantes do legislativo municipal.

- Art. 115 e 129 - Obrigatoriedade de votação por parte dos Vereadores nas sessões legislativas no que se refere às indicações sugeridas, e somente após lida na ordem do dia e aprovada pela Casa Legislativa seja encaminhada aos órgãos competentes.

- Art. 193, V — <u>Inclusão das Resoluções no portal da Casa Legislativa</u> para que todos tenham acesso às mesmas, através do portal.

bre St

As modificações e inclusões citadas acima, tem como objetivo sugerir a adequação do texto original visando à adaptação das exigências do momento democrático por que passa a sociedade brasileira, não diferente a sociedade Sapucaiense. Melhorando assim o funcionamento da máquina pública, nossa da Casa Legislativa e também quanto à economicidade.

Diante dos fatos relatados acima, conto com a sensibilidade dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Resolução Plenária.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul/RS, 19 de junho de 2019.

IMILIA DE SOUZA

Vereadora Autora – PTB



# CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 - Centro - CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul - RS

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51.3474.1081



## PROJETO DE RESOLUÇÃO

"Altera os artigos 17, §1°, §2°, §3°, §4°, §7°, 24, caput, 25, § 1°, 26, caput, 39, II e XXXVIII, 115, caput e 129, caput, 193, V; insere o inciso VI, da alínea 'a' do art. 28; e revoga o inciso I, da alínea 'a', do art. 28, todos da Resolução Plenária nº 395/2005 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul."

Art. 1º Altera a redação dos artigos 17, 24, 25, §1º, 26, 39, II e XXXVIII, 115 e 129 e 193, V, todos da Resolução Plenária nº 395/2005 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul, com a seguinte redação:

- § 1º- A sessão será suspensa por até 10 (dez) minutos para apresentação dos nomes que serão protocolizadas pela Secretaria da Câmara neste período, observada a ordem de apresentação, que deverão conter nomes para todos os cargos da Mesa e assinatura dos indicados.
- § 2º- Encerrado o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria da Câmara entregará ao Presidente da Sessão todos o nomes apresentados para cada cargo da mesa, o qual reiniciará os trabalhos.
- § 3º- Reiniciada a sessão, o presidente determinará ao Secretário que proceda à leitura de todos os nomes apresentados, passando imediatamente ao procedimento de votação.
- § 4º- A Eleição será secreta, mediante cédula única, impressa ou datilografada, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa, no qual serão votados separadamente para cada cargo.

§ 5°	
§ 6°	•

- § 7º- O Vereador não poderá ser eleito para mais de um cargo na mesma eleição da Mesa Diretora, caso em que será excluído caso concorra a mais de um cargo da Mesa Diretiva.
- Art. 24- A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos, de 15 de fevereiro a 15 de julho e de 30 de julho a 15 de dezembro.
- Art. 25- A Câmara Municipal reúne-se em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

Art. 26- As Sessões Ordinárias serão semanais, real com início às dezenove horas, com duração máxima	izando-se às terças e quintas-feiras, de três horas.
, and the second of the second	STER LEGISLATI
Art. 39- Compete ao Presidente da Câmara:	Fis_O7_Caunom
I	Military de Shift
II - dirigir, executar, despachar e disciplinar os trab da Câmara, no qual terá o prazo de 20 dias a con proposições dos Vereadores;	palhos legislativos e administrativos tar do protocolo para despachar as
Ш	
XXVIII - administrar o pessoal da Câmara, fazer nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, a de licença, atribuindo aos Servidores do Legislativo determinando a apuração de responsabilidades a servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; servidores da Câmara; praticando quaisquer outro gestão, encaminhando para apreciação do Plenári comissionados de diretoria, chefia e assessorame Poder Legislativo, com exceção dos assessores de ga	aposentadoria, concessão de férias e o vantagens legalmente autorizadas, administrativas civil e criminal de julgando recursos hierárquicos de s atos atinentes a essa área de sua io a indicação de todos os cargos ento da estrutura administrativa do
***************************************	
Art. 115- Indicação é a proposição escrita pela o interesse público aos Poderes competentes, que será encaminhadas diretamente, pelo Presidente, aos órganismos de competentes de competentes.	ão lidas e votadas na ordem do dia e
Art. 129- As indicações, após lidas e aprovadas no e Presidente aos órgãos competentes.	expediente, serão encaminhadas pelo
Art. 193	
V - Resoluções atualizadas disponíveis no site da C	âmara Municipal;
o Insere o inciso VI, alínea 'a', do artigo 28, na Resolução da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul, com a se	ão Plenária nº 395/2005 — Regimento guinte redação:
"Art. 28	
a	
VI – Espaço disponibilizado à Tribuna Democr cidadão interessado deverá realizar a inscriçã	rática, com tempo de 6 minutos, o so com no mínimo 24 horas de

§ 1º- Para assegurar-se a publicidade às Sessões da Câmara, publicar-se-á Ordem do Dia, com antecedência mínima de trinta e seis horas, que será dividida em Pequeno Expediente, Grande Expediente e Considerações Finais.

antecedência, será permitido s permitido desferir ofensas em		de	interesse	local,	bem	como	não	será
	"							

Art. 3º Revoga o inciso I, alínea 'a', do artigo 28, na Resolução Plenária nº 395/2005 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, de

de 2019.

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal.

